

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE
DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA CONJUNTA HCRP/FAEPA Nº 07 de 17 de janeiro de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E O DIRETOR EXECUTIVO DA FAEPA, considerando a necessidade de padronizar as ações relativas ao atendimento médico prestado aos funcionários do Hospital e da FAEPA, em relação à avaliação e monitoramento dos funcionários com suspeita de COVID-19, Considerando a necessidade de observar as orientações emanadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT para o bom andamento das atividades no complexo HC/FMRPUSP/FAEPA, Considerando a piora da situação epidemiológica nas últimas semanas com aumento do número de casos infectados pela variante Ômicron do vírus Sars-CoV-2, Considerando o atual déficit de funcionários do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Considerando o aumento significativo do número de afastamentos de funcionários do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e das Unidades Hospitalares do Complexo HC-FAEPA devido a síndrome gripal na última semana, Considerando o impacto que estes afastamentos no atual cenário podem trazer, com prejuízo significativo da assistência prestada aos pacientes internados que necessitam de cuidados do sistema de saúde, Considerando a publicação em 10 de Janeiro de 2022 pelo Ministério da Saúde do documento intitulado “Atualização das Recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID-19”,

RESOLVEM:

- Artigo 1º. – Os funcionários do Complexo HC/FMRPUSP/FAEPA em atendimento no SAMSP que apresentem sintomas respiratórios agudos, com ou sem febre, devem coletar swab (RT-PCR) para o diagnóstico de COVID-19.
- § 1º. – Caso o RT-PCR seja positivo: Será fornecido atestado médico para afastamento das atividades por 7 dias, pelo SESMT, a partir do início dos sintomas.
- I – Para que o retorno ao trabalho seja autorizado, após o 7º dia do início dos sintomas, deverá ser assegurado que o funcionário esteja há, pelo menos, 24 horas, com melhora clínica, sem sintomas respiratórios, afebril e sem uso de antitérmicos.
- II - A avaliação da melhora clínica e autorização do retorno ao trabalho será realizada pelo SESMT e poderá ser feita por teleatendimento.
- § 2º - Caso RT-PCR seja negativo: Recomendação para seguimento da conduta abaixo:
- I - Se funcionário assintomático: retorno imediato ao trabalho.
- II - Se funcionário com quadro de síndrome gripal (febre + tosse ou odinofagia + mialgia ou artralgia ou cefaleia): manter afastamento por cinco dias a partir do início dos sintomas.
- II.1 - Para o retorno ao trabalho ser autorizado, após o 5º dia do início dos sintomas, deverá ser assegurado que o funcionário esteja há, pelo menos, 24 horas, com melhora clínica, sem sintomas respiratórios, afebril e sem uso de antitérmicos.
- II.2 - A avaliação da melhora clínica e autorização do retorno ao trabalho será realizada pelo SESMT e poderá ser feita por teleatendimento.

Artigo 2º. - Se o funcionário com manutenção de qualquer sintoma respiratório, que não se enquadre nos sintomas descritos no item II, do § 2º. (por exemplo: coriza, odinofagia) e tenha vínculo epidemiológico (mesmo ambiente fechado por mais de 15 minutos, a menos de 1 metro sem uso de máscaras) com caso confirmado nos últimos 7 dias: deverá entrar em contato com CCIH, para individualização de conduta.

Artigo 3º. - Se o funcionário com manutenção de qualquer sintoma respiratório, que não se enquadre nos sintomas descritos no item II do § 2º. SEM vínculo epidemiológico com caso confirmado, ou seja, não compartilhamento de ambiente fechado por mais de 15 minutos a menos de 1 metro sem uso de máscaras nos últimos 7 dias: retorno imediato ao trabalho.

Artigo 4º. – Os funcionários contactantes domiciliares, de caso confirmado de COVID-19, deverão seguir a conduta abaixo:

I – Funcionário com qualquer sintoma respiratório, mesmo que leve, acompanhado ou não de febre: deverá ser afastado de suas atividades laborais, encaminhado ao SAMSP para coleta de RT-PCR e, conforme resultado do exame, seguir itens acima para tomada de conduta.

II – Funcionário assintomático: não é necessária a coleta de RT-PCR e o funcionário deverá fazer a auto-monitorização dos sinais e sintomas suspeitos e procurar atendimento no SAMSP para coleta de exame somente se início de febre ou qualquer sintoma respiratório, com afastamento até o resultado do exame.

Artigo 5º. - Os atestados médicos expedidos por profissionais de outros serviços públicos ou privados de saúde, apresentados pelos servidores do HCRP ou pelos empregados da FAEPA, serão avaliados pelos médicos do SESMT do HCRP, ou sob a sua coordenação, se necessário para atendimento da demanda das unidades gerenciadas pela FAEPA.

§1º. Será utilizada a ferramenta da telemedicina para a condução e avaliação dos servidores e funcionários com atestados externos, podendo, em havendo necessidade, ser reduzido ou ampliado o período de afastamento do trabalho, para efeito de abono de faltas decorrentes de problemas de saúde.

§2º. Os pedidos de atendimentos deverão ser encaminhados:

I – para os servidores do HCFMRP-USP, ao e-mail gs153@hcrp.usp.br, acompanhado do atestado.

II - para os funcionários FAEPA, ao e-mail frequencia@faepa.br ou para as Unidades, nos e-mails rhmater@mater.faepa.br, rh@herp.faepa.br, rhumanos@heab.faepa.br, rh@heserrana.faepa.br, acompanhado do atestado.

Artigo 6º. – As dúvidas surgidas serão discutidas, em conjunto, pelo SESMT e CCIH.

Artigo 7º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria Conjunta HCRP/FAEPA no. 06/22 de 12 de janeiro de 2022.